



PROCESSO TC N.º 19497/21

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Regularidade da Concorrência nº 0025/2021 e do Contrato PJ nº 057/2021. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01417/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19497/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0025/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação das Avenidas de Ligação entre o Bairro das Indústrias, Bayeux e Santa Rita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. Julgar regulares a Concorrência nº 0025/2021 e o Contrato PJ 057/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem;
2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de junho de 2022

PROCESSO TC N.º 19497/21

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 0025/2021 (Contrato PJ 057/2021), realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da ligação entre os Bairros das Indústrias, Bayeux e Santa Rita, Sub Trecho 1: Cidade Verde/Bairro das Indústrias/Entr. Com as BR 230/BR101; SubTrecho 2: Distrito Industrial/Entr. Sub Trecho 1 e Sub Trecho 3: Bairro das Indústrias/Santa Rita (Via Lateral do Aeroporto, com extensão total de 11,87 Km, no valor estimado de R\$ 21.628.075,65.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência Nº 0025/2021, apontando inconsistências em razão das quais houve citação do responsável, que apresentou defesa.

Em análise da defesa apresentada a Auditoria manteve as seguintes falhas:

- 1. As certidões de regularidade da contratada, fls. 275/276 e fls. 278/279, foram emitidas em 28/10/2021, após a assinatura do contrato, ocorrida em 15/10/2021.**

O gestor reconhece a falha, mas alega que a empresa em questão sempre manteve suas certidões em dia, não deixando de cumprir com suas obrigações.

A Unidade Técnica informa que a defesa não apresenta documento que comprove sua alegação de que a contratada sempre manteve as certidões válidas, sobretudo no momento da assinatura do contrato.

- 2. O extrato do contrato publicado, fls. 21, considerou a vigência a partir de 29/10/2021, diferentemente do que estabelece o item 6.2 do Contrato, que define o seu início como sendo a data da assinatura do referido termo, ocorrida em 15/10/2021**

A defesa alega que se trata de erro material e informa que solicitará a republicação do instrumento junto à Controladoria Geral do Estado.

A Auditoria atesta que a defesa não encaminha a publicação retificando a vigência contratual, tampouco junta documento comprovando que solicitou a referida correção junto à CGE/PB.

- 3. O edital está desacompanhado de seus anexos, previstos no item 5.0 e ausência de ART do Projeto e do Orçamento Básico**

O gestor não se pronunciou acerca da falha.

- 4. A proposta vencedora (fls. 32/39) está desacompanhada das informações exigidas no item 10 do Edital (fls. 12/13), a saber: quadros demonstrativos de BDI e Encargos Sociais adotados, cronograma físico-financeiro, e declarações das alíneas "f", "g" e "h" deste referido item**

A defesa não se manifestou com relação à inconsistência em tela.



PROCESSO TC N.º 19497/21

5. Não se constatou registros de despesas associadas ao Contrato PJ-057/2021

O gestor não se manifestou acerca da inconsistência apontada.

O Órgão Técnico registra que consulta atualizada no SIAF, em 11/04/2022, permanece sem apresentar registros de pagamento ao Credor Construtora Gurgel Soares LTDA. Contudo, o Portal da Transparência Estadual apresenta desembolsos no montante de R\$ 787.574,24, o que equivale a 3,91% do valor contratado, enquanto já transcorreu 24% do prazo definido para a execução da obra.

A Auditoria entende que a Concorrência nº 0025/2021 e o contrato PJ057/2021 são IRREGULARES.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo representante emitiu Parecer no qual opina pela:

1. IRREGULARIDADE da Concorrência nº 25000/2021.
2. FIXAÇÃO DE PRAZO para envio da publicação retificada a vigência do contrato nos termos legais.
3. MULTA ao gestor responsável, com fundamento no art. 56, II e V, da LOTCE/PB.
4. MULTA ao gestor responsável, com fulcro no art. 4º da Resolução RN-TC nº 06/03.
5. RECOMENDAÇÃO ao Jurisdicionado da estrita observância das normas intra e infraconstitucionais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto às falhas remanescentes, passo a comentar.

No que diz respeito às certidões de regularidade da contratada, observou-se que as referidas certidões foram emitidas 13 dias após a assinatura do contrato. Em que pese tal atraso, as certidões foram efetivamente anexadas. Entendo que a falha, por si só, não macula a análise do procedimento licitatório em tela.

Quanto às informações exigidas no item 10 do Edital, embora conste do Índice da Proposta da Vencedora (fls. 33) a relação da documentação reclamada pela Auditoria, a proposta foi encaminhada a esta Corte de Contas apenas com a Carta Proposta e a Planilha Orçamentária.

Com relação aos anexos do edital, convém reproduzir o conteúdo do artigo 29 do Edital:

29.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o EDITAL e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

(...)

29.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e



PROCESSO TC N.º 19497/21

seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

(...)

29.5 - O EDITAL e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão licitante, situado no endereço Av. Ministro José Américo de Almeida, s/n, Torre, cep: 58040-300, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico (email): cpl@der.pb.gov.br.

Entendo como afastada a falha em comento tendo em vista que a documentação encontrava-se disponível em endereço eletrônico e levando-se em conta a peculiaridade da época do certame, em pleno tempo de pandemia (COVID 19).

Quanto à divergência relativa à data do contrato, entendo tratar-se de falha formal, que não tem o condão de macular o procedimento licitatório em análise.

No tocante à execução da obra, não se pode concluir que os serviços encontram-se atrasados baseado apenas no valor pago, tendo em vista que não consta dos autos o Cronograma Físico Financeiro da obra para efeito de comparação. Destacando-se que itens como Pavimentação e Ligantes Betuminosos, que juntos representam 42,42% do valor da obra, não são serviços executados em etapas iniciais de obra de pavimentação, o que distorce a análise baseada apenas em valor pago.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares a Concorrência nº 0025/2021 – CPL e o Contrato PJ 057/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação das Avenidas de Ligação entre o Bairro das Indústrias, Bayeux e Santa Rita.
- b) Determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de junho de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:54



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO